



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*  
Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2021**

**DISPENSA Nº 019/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, as escolas municipais de Divisa Alegre/MG.

**Chamada Pública n.º 002/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 do FNDE de 02/04/2015.**

Razão Social/ Nome:	
CNPJ / CPF N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Divisa Alegre e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos por meio do Fax (33) 3755-8125. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2021**

**DISPENSA Nº 019/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**Chamada Pública n.º 002/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2016 e Resolução n.º 04 do FNDE de 02/04/2015.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01 613 073 0001/11 neste ato representado por seu Prefeita a Senhora Reinilda Pereira De Sousa e Silva, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro à dezembro de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação (**envelope nº 01**) e Projeto e Venda (**envelope nº 02**) até o dia **17/08/2021**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, com sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG.

**1. OBJETO**

O objetivo do presente Chamamento Público é a realização das aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, as escolas municipais de Divisa Alegre/MG, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

**2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**2.1** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), e extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 60 dias.
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL por meio da apresentação da **Certidão Unificada** ou Certidão Unificada Positiva com Efeitos de Negativa de acordo **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17/10/14**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme legislação em vigor.
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- g) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede da empresa caso ofertem **ALIMENTOS PROCESSADOS**.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no máximo 180 dias, obtida gratuita e eletronicamente no portal [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), nos termos da Lei 12.440, de 07/07/11.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a **validade será de 60 (sessenta) dias**;
- j) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- l) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **anexo V deste edital**.
- m) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, **conforme anexo VI deste edital**.
- n) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**. **Conforme anexo VII ou VIII deste edital**.

### 3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO/FORNECEDOR INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

3.1 Os Grupos/Fornecedores Informais de Agricultores Familiares deverão entregar o envelope nº 01 com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- d) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), e extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 60 dias.
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- g) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

h) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL por meio da apresentação da Certidão Unificada ou Certidão Unificada Positiva com Efeitos de Negativa de acordo Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17/10/14, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme legislação em vigor.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho na Internet.

j) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede da empresa caso ofertem **ALIMENTOS PROCESSADOS**.

l) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **anexo V deste edital**.

m) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, **conforme anexo VI deste edital**.

n) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**. Conforme **anexo VII ou VIII deste edital**.

**3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**4.1** – No envelope nº 02 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou agricultor familiar, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

#### **5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**2.1.** Entregar até as **09:00 HORAS** do dia **17/08/2021**, na sala de Licitações, **ENDEREÇO-(02) dois envelopes distintos, sendo nº 01 DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO e nº 02 de PROJETO DE VENDA.**

#### **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** – A Comissão de Licitação, seguirá a priorização das propostas, devendo ser observada a seguinte ordem para desempate conforme artigo 25º da resolução CD/FNDE nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015:

*Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.*

*§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

*I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.*

*II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.*

*III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.*



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços em anexo (ANEXO III) todas as segundas feiras.

7.2. O horário para a entrega será das **7:00 às 9:00 horas**, e as quantidades serão estabelecidas via ordem de fornecimento, enviado pelo Setor de Compras. Quando houver feriados, férias ..., a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

### **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

8.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. Não serão permitidos defeitos nesta classe. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.

8.4 – Deverão estar isentas de:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

- 8.4.1 – Substâncias terrosas;
- 8.4.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 8.4.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 8.4.4 – Sem umidade externa anormal;
- 8.4.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;
- 8.4.6 – Isenta de enfermidades;
- 8.4.7 – Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

8.4.8 - resíduos de fertilizantes;

8.5 - A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

8.6 - Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

8.7 - as mercadorias serão conferidas e pesadas no local de recebimento e os produtos que não atenderem as especificações e critérios técnicos serão devolvidos com ônus para o fornecedor e deverão ser repostos em no máximo 24 horas.

8.8 Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutes (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

8.9 Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital.

### **9. CONTRATAÇÃO**

9.1 – Uma vez declarado classificado o mesmo deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no **Anexo IV**.

9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Familiar /ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de até **dezembro/2021**.

### **10. PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será realizado até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **11 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta Chamada Pública, correrão por conta das seguintes dotações:



FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

**12.1** . A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre/MG, no horário de 7:00 a 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**12.2** – Para composição do preço de referência, serão consideradas as médias dos preços praticados no mercado local.

**12.3** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**12.4** Os próximos eventos seguirão as datas fixadas no quadro, como segue:

Evento	Data
• Publicação da chamada pública.	26/07/2021
• Limite para retirada da Chamada Pública.	17/08/2021
• Prazo final para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 na sala de Licitações	17/08/2021 às 09:00 horas
• Análise e seleção das propostas	17/08/2021

**12.6** – Faz parte integrante do presente expediente:

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**ANEXO III – ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA-GRUPO FORMAL**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA- GRUPO INFORMAL**

Divisa Alegre/MG, 26 de Julho de 2021.

**ERISTELINA ALVES SILVA MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação

**GLAYDISON MIRLAN SOUZA E SILVA**  
Nutricionista



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**  
**Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA: convencional ou ecológico preferencialmente ecológico médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura.	KG	4.000	2,30	9.200,00
2	ABOBRINHA: De coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.	KG	3.720	2,33	8.667,60
3	BANANA CATURRA.: Convencional ou Ecológica, Preferencialmente Ecológica, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com casca sã, sem ruptura. Unidade com peso médio entre 50 e 60 g	DUZIA	3.720	4,12	15.326,40
4	BANANA PRATA.: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente, Ecológico, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura. Unidade com Peso Médio entre 50 e 60g.	DUZIA	3.720	3,87	14.396,40
5	BETERRABA: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Nova, de 1º Qualidade, Limpa, Tamanho Médio, com Casca sã, Embaladas em Caixas com Peso de 20 a 50Kg.	KG	2.000	3,50	7.000,00
6	CENOURA,: classe entre 18 a 22 cm, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças).	KG	2.000	3,50	7.000,00
7	CHUCHU,: grupo retangular sub grupo verde escuro intenso, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.	KG	3.720	2,82	10.490,40
8	FARINHA DE MANDIOCA,: Grupo: Seca, Subgrupo: Extrafina, Classe: Branca, Tipo: 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	KG	3.720	4,76	17.707,20



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

9	LARANJA: Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração característica, Com peso media unitária de 120 gramas, categoria Média.	KG	3.720	2,60	9.672,00
10	MAMÃO FORMOSA,: Separada por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas).	KG	3.720	3,50	13.020,00
11	MANDIOCA,: grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra.	KG	1.000	3,00	3.000,00
12	TEMPERO COMPLETO: Cor verde escuro, a composição deve conter no mínimo (Coentro Carço, Pimentão, Salsa, Cheiro Verde, etc), com cheiro e sabor característicos, sem presença de ranço, embalados em sacos plasticos atoxicos, transparentes e com a data da Produção especificada. .	KG	600	10,94	6.564,00
<b>TOTAL</b>					<b>122.044,00</b>

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).**

**OBS:** Hortaliças e folhosos deverão apresentar as seguintes características:

- Serem frescas colhidas pela madrugada, abrigadas dos raios solares e dos ventos fortes;
- Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução, e apresentadas ao consumo em perfeito estado do desenvolvimento do tamanho, aroma e cor própria de espécie e variedade;
- Estarem livres das folhas externas sujas de terra e de maior parte possível de terra aderente;
- Estarem isentas de umidades externas anormais, odor, e sabor estranhos;
- Estarem livres de resíduos e fertilizantes;
- Não estarem danificadas por lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- Ausência de sujidades parasitas e larvas;
- O transporte deverá ser feito em veículo próprio para este fim e o responsável pela entrega deverá apresentar-se limpo e uniformizado.
- A contratada fica obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiverem em desacordo com o disposto nesta chamada pública;
- As mercadorias serão conferidas e pesadas no local de recebimento e os produtos que não atenderem as especificações e critérios técnicos serão devolvidos e deverão ser repostos em seguida.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*  
Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

### **ANEXO III**

#### **Endereços para entrega dos Gêneros Alimentícios**

Destinatário– Creche Municipal **CARINHA DE ANJO**

Endereço: Travessa Edma Ferraz nº 240

Bela Vista - Divisa Alegre-MG

Destinatário – Escola Municipal **BEIJA-FLOR**

Endereço: Rua: Nossa Senhora do Carmo Nº

Centro- Divisa Alegre-MG

Destinatário – Escola Municipal **DIVISA ALEGRE**

Endereço: Av. João Meira dos Santos Nº 100

Centro Divisa Alegre-MG



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG**, com Sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Srª. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal/agricultor) com sede/residência à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, nas Escolas e Creches Municipais verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2021.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c. **Os recebimentos dos alimentos processados, deverão ocorrer mediante apresentação de laudo da vigilância Sanitária Municipal que ateste qualidade para consumo.**

**\*\*Alimentos processados podem ser definidos como: "Alimentos modificados do seu estado original"**

**CLÁUSULA SEXTA:**

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
206	100	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	238	144	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
207	144	05.02.01.12.306.0022.2035-3.3.90.30.00	239	147	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00
237	100	05.02.02.12.306.0022.2038-3.3.90.30.00			

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, realizará pagamentos até trinta dias após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVANA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratado

.....  
Contratante

**(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)**

### **TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

O Sr. (a) \_\_\_\_\_ representante legal do grupo \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal) inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Carimbo do CNPJ ou nº CPF:

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ Nome da Empresa (CNPJ) ou produtor  
(CPF) \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Carimbo do CNPJ ou nº CPF:

***Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.***



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Carimbo do CNPJ



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL \* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DAP n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor, produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Nº CPF: